

ORÇAMENTO DO ESTADO 2012

Lei n.º 64-a/2011, de 30.12

Análise da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Introdução

A elaboração do presente trabalho e a sua divulgação tem como objetivo, de forma sintética, sistemática e objetiva, levar até aos profissionais uma análise do Orçamento do Estado para o ano de 2012, tendo em vista facilitar aos membros a compreensibilidade das alterações contidas no documento e introduzidas no sistema fiscal português, nomeadamente as respetivas implicações, não só no domínio contra ordenacional, mas também e especificamente no que elas implicam ou podem implicar no funcionamento das empresas.

A partir desta análise, quer seja parcial ou na sua totalidade, os profissionais têm uma ferramenta ao seu alcance para explicarem de forma mais estruturada aos seus clientes ou entidades patronais, as implicações que o Orçamento do Estado terá na vida das empresas e anteciparem, sempre que tal seja possível, as soluções para se evitar os eventuais efeitos negativos na sustentabilidade económica das empresas.

É um trabalho elaborado pelos meus assessores, Paula Franco e Amândio Silva que, no meu entender, vem de encontro às necessidades dos profissionais e que se constitui como uma importante oportunidade e contributo para a imagem do TOC como um criador de valor junto das empresas.

Essa foi e é a nossa preocupação. As críticas dos profissionais serão um importante fator de crescimento e correção de eventuais erros que possamos ter praticado no trabalho que agora vos disponibilizamos.

Na medida em que ele for útil aos profissionais, sentimos que estamos a cumprir a nossa missão. E, mesmo que não tenhamos essa felicidade, pelo menos tentámos o fazer nosso melhor.

O Bastonário

(A. Domingues Azevedo)

ALTERAÇÕES AO IRS

O Orçamento do Estado para 2012 introduz de algumas alterações em sede de IRS, tais como:

- Diminui o limite máximo do subsídio de refeição não sujeito a IRS e Segurança Social para 20% do limite legal e 60% se atribuído através de vales de refeição.

Subsídio de refeição	2011	2012
Valor Base	4,27 €	4,27 €
Valor Limite	6,41 €	5,12 €
Valor Limite c/ Vale de refeição	7,26 €	6,83 €

- Alargamento/clarificação da tributação das importâncias auferidas a qualquer título quando cessem contratos de gestores públicos e de representantes de estabelecimento estável de entidade não residente, caso em que ficam sujeitas a IRS na totalidade.
- Nas cessações de contratos de trabalho a exclusão de tributação em IRS passa de 1 vez e meia para uma vez o valor correspondente ao valor médio das remunerações regulares auferidas nos últimos 12 meses.
- Na categoria B diminui para 4 vezes e meia o valor anual do IAS, a dispensa de tributação por agregado familiar previstas para os rendimentos de atividade agrícolas, silvícolas e pecuárias (eram 5 vezes o SMN).
- Os dependentes passam a poder fazer parte de mais de um agregado familiar no caso dos pais exercerem em comum as responsabilidade parentais, caso em cada um passa a deduzir:

- 50% das deduções personalizantes previstas no art. 79.º do IRS (190,00 € total) pelo que cada um passa a poder deduzir 95,00 € por dependente.
 - 50% das deduções previstas para cada dependente deficiente
 - 50% da dedução prevista nos benefícios fiscais relativos a seguros de saúde por cada dependente
- No caso de empréstimos concedidos pela entidade patronal a funcionários, passa a considerar a hipótese da entidade patronal ter recorrido a outra entidade para poder emprestar ao trabalhador. Nesse caso o rendimento em espécie só corresponderá à parte dos juros suportados pela entidade patronal.
 - A dedução específica da categoria H passa para 72% de doze vezes o IAS que é igual a 3622,06 € (eram 6.000,00 €). No entanto têm uma cláusula de salvaguarda que até o IAS atingir o valor do salário mínimo nacional de 2010 (475,00 €) mantém-se aquele valor como indexante, pelo que o valor da dedução específica é de 4104,00 € (igual à da categoria A).
 - Passa novamente para 5 anos o reporte de prejuízos da categoria F e B (tinha sido alterado para 4 anos em 2011), no entanto, este aumento apenas se aplicam às perdas geradas a partir de 2012 e nos anos seguintes.
 - Passa a estar previsto no caso de falecimento do sujeito passivo, incumbe ao administrador da herança apresentar a declaração de rendimentos em nome daquele relativamente aos rendimentos correspondentes ao período decorrido de 1 de janeiro até à data do óbito.
 - As taxas gerais e os escalões não são alterados
 - Alarga o conceito de mínimo de existência prevista no art 70.º às pensões
 - Aumento da taxa liberatória para 25% (era 21,5%) para os rendimentos de capitais (juros, dividendos, lucros etc...), sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

- Taxa liberatória de 30% para rendimentos obtidos por sujeitos passivos residentes em território nacional de Juros, depósitos à ordem e outros rendimentos de capitais pagos por *off-shores*.
- A tributação dos rendimentos prediais obtidos em território nacional por não residentes sem estabelecimento estável passa para 16,5% (era 15%).
- O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, passa a ser tributado à taxa de 25% (era 20%).
- A liquidação do IRS passa a ser efetuada até ao dia 31 de julho independentemente do prazo de entrega.
- Limites nas deduções à coleta (despesas de saúde, educação, formação, despesas com lares, pensão de alimentos e encargos com imóveis), através de tetos máximos de dedução calculados em função dos escalões de rendimentos que variam entre:

Escalão de rendimento coletável

- 1.º Escalão - Até 4 898 → sem limite
- 2.º Escalão - De mais de 4 898 até 7 410 → sem limite
- 3.º Escalão - De mais de 7 410 até 18 375 → com o limite de € 1250
- 4.º Escalão - De mais de 18 375 até 42 259 → com o limite de € 1200
- 5.º Escalão - De mais de 42 259 até 61 244 → com o limite de € 1150
- 6.º Escalão - De mais de 61 244 até 66 045 → com o limite de € 1100
- 7.º Escalão - De mais de 66 045 até 153 300 → 0
- 8.º Escalão - Superior a 153 300 → 0

Este limite só afeta os contribuintes a partir do 3.º Escalão. Isto é, ficam sem limites nas deduções os contribuintes com rendimentos até 7.410,00 € anuais (7410/14=529,28 mensais).

Os limites estabelecidos entre o 3.º e 6.º escalão é majorado em 10% por cada dependente que não seja sujeito passivo de IRS

- Diminuição da dedução das despesas de saúde de 30% para 10%. E passam a ter o limite de duas vezes o IAS – 838,44 €. Nos agregados com três ou mais filhos este limite é elevado em montante correspondente a 30% do IAS (125,77 €) por cada dependente que tenha despesas de saúde.
- A dedução das pensões de alimentos mantêm-se em 20% do valor pago como pensão mas passa a ter um limite mensal de 1 valor do IAS por beneficiário 419,22 € (era 2,5 o IAS - 1047,50 €)
- Diminuição da dedução de encargos com a habitação (juros de dívida e rendas) de 30% para 15%, e apenas são dedutíveis os contratos efetuados até 31 de dezembro de 2011. Pelo que para os novos contratos estes tipo de dedução deixa de existir.
- Deixa de existir a majoração da dedução de 10% para os imóveis que classificados na categoria A ou A+, de acordo com o certificado energético.
- A obrigação declarativa prevista no art. 119.º do CIRS relativa aos rendimentos pagos ou colocados à disposição dos não residentes em território Português passa a ser enviada até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos beneficiários (era até ao fim do mês de Julho de cada ano)

São aditados ao IRS as seguintes normas no âmbito do IRS:

- *Swaps* e operações cambiais a prazo

No cálculo do rendimento da cessão ou anulação de um *swap* ou de uma operação cambial a prazo, com pagamento e recebimento de valores de regularização, não é considerado:

- a) Qualquer pagamento de compensação que exceda os pagamentos de regularização, ou terminais, previstos no contrato original, ou os preços de mercado aplicáveis a operações com idênticas características, designadamente de prazo remanescente;
- b) O custo imputado à aquisição de uma posição contratual de um *swap* preexistente que exceda os pagamentos de regularização, ou terminais,

previstos no contrato original, ou os preços de mercado aplicáveis a operações com idênticas características, designadamente de prazo remanescente.

- Taxa adicional

Ao quantitativo do rendimento coletável superior a € 153 300 é aplicada a taxa adicional de 2,5%.(apenas se aplica em 2012 e 2013)

- Comunicação da atribuição de subsídios

As entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis devem entregar à DGCI, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior

ALTERAÇÕES AO IRC

Isenções

Eliminação da isenção de IRC para as entidades anexas das Instituições Particulares de Solidariedade Social (artigo 10.º).

Ativos biológicos

São aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeitos a deperecimento, considerando-se como tais os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os ativos biológicos que não sejam consumíveis e as propriedades de investimento contabilizados ao custo histórico que, com carácter sistemático, sofram perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo.

Prejuízos fiscais

A dedução de prejuízos fiscais passa para **cinco períodos** de tributação anteriores, com a ressalva de não poder exceder o montante correspondente a 75% do respetivo lucro tributável, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respetivo período de dedução.

Revogada com efeitos retroativos a exigência de certificação dos prejuízos por revisores oficiais de contas.

Taxas

Eliminada a taxa reduzida de 12.5%

Rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista

aprovada por portaria do Ministro das Finanças, em que a taxa é de **30%**

Taxa de solidariedade

Taxa suplementar de 3% ou 5% sobre o lucro tributável

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de € 1 500 000 até € 10 000 000	3%
Superior a € 10 000 000	5%

- Agravamento da tributação autónoma das despesas não documentadas para entidades que obtenham rendimentos diretamente resultantes do exercício de atividade sujeita ao imposto especial de jogo.

- Passam a ser tributados autonomamente, à taxa de 25% (era 20%), os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Derrama estadual – agravamento dos pagamentos adicionais por conta

O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da derrama estadual é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior:

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de € 1 500 000 até € 10 000 000	2,5%
Superior a € 10 000 000.	4,5%

- Aproximação do regime simplificado de escrituração às regras da Norma Contabilística de Relato Financeiro das Entidades do Setor Não Lucrativo.
- Os Rendimentos de títulos de dívida e outros rendimentos de capitais de não residentes sem estabelecimento estável passam a ser sujeitos a uma taxa de 25% (era 21,5%).

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Isenção de IRC para fundos de pensões de outros Estados-Membros

São isentos de IRC os rendimentos dos fundos de pensões que se constituam, operem de acordo com a legislação e estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Isenção de IMI

Período de isenção é, no máximo, de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125 000.

Isenção não é aplicável a quem tem rendimento coletável superior a 153 000 €.

Limite aos clubes desportivos

As importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, podem ser deduzidas à matéria coletável até ao limite de 50 % (antes eram de 90%).

Propriedade Intelectual

A importância a excluir do englobamento para efeitos de tributação em IRS nos não pode exceder € 20 000 (antes era de 30 000).

Seguros de saúde

São dedutíveis à coleta do **IRS 10 %** (eram 30%) dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde.

Cooperativas

Revogado o Estatuto Fiscal Cooperativo e inclui-se no EBF. Mantém-se no essencial o regime, com exceção das cooperativas de consumo e culturais que ficam de fora da isenção.

Estabelecimentos de Ensino Particulares

Revogação da taxa de 20%, pelo que passam a aplicar a taxa geral de 25%

Interioridade

Revogação do Regime aplicável à Interioridade incluindo as taxas de IRC .

Energias renováveis

São revogadas todas as deduções à coleta com energias renováveis.

Mecenato para a sociedade de informação

São revogados os benefícios do mecenato para a sociedade de informação

Estatuto do mecenato científico

Revogação do Estatuto do mecenato científico e inclusão do mecenato científico no EBF. Mantém-se no essencial o anterior regime.

ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS AO CÓDIGO DO IVA

- Deixaram de integrar a lista I e passaram a ser tributadas pela taxa de 23%, os seguintes bens

- Sobremesas de soja.
- Refrigerantes, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos.
- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Batata fresca descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré ou preparada por meio de cozedura ou fritura.
- Provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos não previstos na verba II.
- Ráfia natural.
- Conservas de frutas ou frutos, designadamente em molhos, salmoura ou calda e suas compotas, geleias, marmeladas ou pastas;
- Frutas e frutos secos, com ou sem casca.
- Conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas.
- Óleos diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
- Margarinas de origem animal e vegetal.
- Café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas.
- Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes.
- Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento e

refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

- Aperitivos ou *snacks* à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais.
- Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a: Captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica; Captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia; Produção de energia a partir da incineração ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos; prospeção e pesquisa de petróleo e ou desenvolvimento da descoberta de petróleo e gás natural; Medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição.
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

- A água mantém-se na taxa reduzida (fornecida por redes de distribuição de água).

Deixam de integrar a lista I e passam a integrar a lista II, isto é, deixam de ser tributados a 6% e passam a ser tributados a 13% os seguintes bens:

Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico, com exceção das águas adicionadas de outras substâncias passam para a Lista II de bens sujeitos à taxa intermédia.

- As entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno.

- Passa a estar previsto um regime de semelhante aos preços de transferência para efeitos de IVA.

Alteração relativa à declaração recapitulativa de transmissões intracomunitárias de bens, passando a entrega da declaração até ao dia 20 do mês seguinte a abranger as entidades cujo montante total das operações a reportar durante o trimestre em curso ou nos quatro trimestres anteriores exceda 50.000,00 € (eram 100.000,00 €)

- É revogado o regime especial de tributação nas transmissões de combustíveis gasosos, passando este tipo de bens a ser tributado no regime geral do IVA.

Este novo regime é acompanhado com uma medida transitória que permite deduzir o IVA relativos aos *stocks* que existam a 31 de dezembro de 2011.

- Dispensa da obrigação de entrega dos Anexos L e M da IES para as Microentidades (entidades que não ultrapassem 2 de 3 limites: Total de balanço - €500.000; Volume de Negócios líquido - €500.000; Número médio de empregados durante o exercício – 5)

- Dispensa de entrega da declaração de alterações para efeitos de IVA sempre que estas respeitem a factos sujeitos a registo na conservatória do registo comercial ou a entidades inscritas no ficheiro central de pessoas coletivas (RNPC) que não estejam sujeitas a registo comercial.

- Os sujeitos passivos que não entreguem a declaração periódica do IVA passam a ser sujeitos a Liquidação Oficiosa de acordo com os seguintes limites mínimos:

- Para os sujeitos passivos que estejam integrados na periodicidade declarativa mensal de acordo com o n.º 1 do art. 41.º do CIVA (volume de negócios > €650.000) passam a ter um limite mínimo anual igual a 6 vezes a RMMG (€2.910 para o ano 2012)
- Para os sujeitos passivos que estejam na periodicidade declarativa trimestral de acordo com o n.º 1 do art. 41.º do CIVA (volume de negócios < €650.000) passam a ter um limite mínimo anual igual a 3 vezes a RMMG (€1.455 para o ano 2012)

-

- Redefinição das condições de aplicação ao regime dos exportadores nacionais, (desoneração de liquidar imposto) ficando definido a fixação do prazo de 90 dias, a contar da data de emissão da fatura pelo fornecedor, para o exportador entregar ao fornecedor o certificado comprovativo de exportação (CCE).

A declaração aduaneira deverá indicar os seguintes elementos:

- Aposição do código específico definido na Regulamentação Aduaneira;
- Número de identificação fiscal do fornecedor;
- A designação, quantidade, natureza dos volumes, peso bruto e peso líquido das mercadorias;
- Número, data e valor da Fatura do fornecedor.

O Certificado comprovativo de exportação (CCE) deverá indicar os seguintes elementos:

- Fornecedor: número de identificação fiscal;
- Mercadorias: designação, quantidade, natureza dos volumes, peso bruto e peso líquido;
- Fatura do fornecedor número, data e valor;
- Exportador: nome, morada e número de identificação fiscal;
- Fornecedor: nome e morada;
- Local de apresentação das mercadorias;
- Marca e número do contentor, quando for o caso;
- Número e data de aceitação da declaração aduaneira de exportação;
- Estância aduaneira e data de saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade;
- Data de validação do certificado.

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Caixa postal eletrónica

O domicílio fiscal integra ainda a caixa postal eletrónica, nos termos previstos no serviço público de caixa postal eletrónica.

Os sujeitos passivos do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica nos termos do n.º 2, e a comunicá-la à administração fiscal.

Procedimento tributário eletrónico

Por Portaria do Ministro das Finanças são identificadas as obrigações declarativas, de pagamento, e as petições, requerimentos e outras comunicações que são obrigatoriamente entregues por via eletrónica, bem como os atos e comunicações que a administração tributária pratica com utilização da mesma via, devendo respeitar-se sempre o princípio da reciprocidade.

Duplicação dos juros de mora

No período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data da emissão da nota de crédito, relativamente ao imposto que deveria ter sido restituído por decisão judicial transitada em julgado, são devidos juros de mora a uma taxa equivalente ao dobro da taxa dos juros de mora definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Prazo de caducidade e prescrição

Sempre que o direito à liquidação respeite a factos tributários conexos com país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, que devendo ser declarados à administração tributária o não sejam, o prazo de caducidade é de 12 anos e o prazo de prescrição de 15 anos.

Redução dos prazos de procedimento

O procedimento tributário deve ser concluído no prazo de **quatro** (antes seis) meses, devendo a administração tributária e os contribuintes abster-se da prática de atos inúteis ou dilatórios.

Os atos do procedimento tributário devem ser praticados no prazo de 8 (antes 10) dias, salvo disposição legal em sentido contrário.

Informação vinculativa

O prazo do pedido de informação vinculativa com carácter de urgência foi ampliado para 120 dias (antes, 60 dias).

IMT

- Aumenta para 10% a taxa de IMT para imóveis adquiridos por entidades que tenham o domicílio em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável (era 8%),

IMI

- O coeficiente de localização é alargado para um intervalo entre 0,4 e 3,5 (era entre 0,4 e 3)

- Aumento da taxa de IMI nos prédios avaliados nos termos do IMI que passa a variar entre 0,3% e 0,5% (era entre 0,2% e 0,4%)

- Aumento da taxa de IMI nos prédios que ainda não foram avaliados nos termos do IMI que passa a variar entre 0,5% e 0,8% (era entre 0,4% e 0,7%)

- Aumento da taxa de IMI para 7,5% para imóveis adquiridos por entidades que tenham o domicílio em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável (era 5%)

REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Agravamento dos limites máximos das coimas

As coimas aplicáveis às pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, ou outras entidades fiscalmente equiparadas podem elevar-se até ao valor máximo de:

- a) € 165 000, em caso de dolo;
- b) € 45 000, em caso de negligência.

O montante mínimo da coima a pagar é de € 50, exceto em caso de redução da coima em que é de € 25.

Redução de coimas

As coimas pagas a pedido do agente são reduzidas nos termos seguintes:

- a) Se o pedido de pagamento for apresentado nos 30 dias posteriores ao da prática da infração e não tiver sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 12,5% do montante mínimo legal;
- b) Se o pedido de pagamento for apresentado depois do prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 25% do montante

mínimo legal;

Autorizações legislativas relevantes

- Regime de exigibilidade de caixa do IVA simplificado e facultativo para microentidades que não beneficiem de isenção deste imposto
- Está prevista uma autorização legislativa para um regime que regule a transmissão eletrónica de faturas e outros documentos com relevância fiscal
- Está prevista uma autorização legislativa para transposição da nova diretiva da faturação em particular no tocante às regras de exigibilidade do IVA nas transações intracomunitárias

DISPOSIÇÕES DIVERSAS COM RELEVÂNCIA FISCAL

- **REPERT III – Novo regime excecional de regularização tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem em território português que consistam em depósitos, certificados de depósito, partes de capital, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo vida ligados a fundos de investimentos e operações de capitalização do ramo vida. A taxa a aplicar será de 7,5 % sobre o valor os elementos patrimoniais declarados.**
- **Reintrodução da possibilidade das IPSS e Santa Casa da Misericórdia obterem a restituição de 50% do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários.**

Lisboa, 2 de janeiro de 2012

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Análise redigida ao abrigo do novo Acordo Ortográfico